



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.812, DE 12 DE MAIO DE 2023.

"Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 1.464, de 20 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição e a nomeação de membros da Comissão Especial de Auditoria e Avaliação do Sistema de Saúde do Município de Caraguatatuba."

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o contido no memorando nº 048/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando alteração de membros da Comissão Especial de Auditoria e Avaliação do Sistema de Saúde do Município de Caraguatatuba, instituída e nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.464, de 20 de maio de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, do Decreto Municipal 1.464, de 20 de maio de 2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão Especial de Auditoria e Avaliação do Sistema de Saúde do Município de Caraguatatuba:

I – Erika Tessari Lanzilo de Souza, matrícula nº 6.118;

II - Andrea Maria Rodrigues Guedes, matrícula nº 12.632;

III – Talita Carneiro Veneziani da Silva, matrícula nº 24.283;

IV – Renato Luiz Ferreira de Oliveira, matrícula nº 6.139;

V – André Trunkl, matrícula nº 24.703;

VI – Marlene Benedita dos Santos Braga, matrícula nº 3.845;

VII – Débora Santos de Brito, matrícula nº 21.179;

VIII - Josenildo de Jesus Silva, matrícula nº 3.177;

IX – Priscila Meyer, matrícula nº 7.158;

X – Adriano Fernandes Gazalli, matrícula nº 6.932;

XI – Elizabeth Sabrina Rocha Barbosa, matrícula nº 8.468;

XII – Marina Bellato, matrícula nº 7.961;

XIII – Robson Silva Amaral, matrícula 15.559".

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 1.464, 20 de maio de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de maio de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E PROTEÇÃO AO CIDADÃO

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA 001/SEMOP/GCM DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Define normas sobre a apresentação pessoal do profissional da Guarda Municipal de Caraguatatuba e dá outras providências.

MARCEL GIORGETTI, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a Lei Municipal n.º 2.482 de 25 de junho de 2019, que criou a Guarda Municipal de Caraguatatuba como Instituição uniformizada e armada;

Considerando que a hierarquia e a disciplina são as bases institucionais da GCM, conforme estabelecido pelo artigo 2º da Lei 2.482 de 25 de junho de 2019;

Considerando o artigo 43, inciso IV, Lei 2.482 de 25 de junho de 2019 que estabelece como dever do Guarda Municipal apresentar-se em público rigorosamente uniformizado, asseado, com a máxima compostura;

RESOLVE:

Art. 1º - A apresentação pessoal dos Guardas Municipais de Caraguatatuba far-se-á na conformidade desta Portaria e deverá ser cumprida por todo efetivo, independentemente do local em que estiverem prestando serviço.

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL DO EFETIVO MASCULINO

Art. 2º - O efetivo masculino deverá atentar-se aos cuidados com os cabelos quanto à higiene e asseio, bem como mantê-los penteados e observar:

I - o corte do cabelo deverá ser curto aparado e rente à nuca, nas laterais máquina até 03 (três) ou totalmente raspado;



II - a cor dos cabelos deve acompanhar os tons naturais dos

cabelos humanos.

III - as costeletas devem ser mantidas aparadas, acompanhar o corte dos cabelos e não deverão ultrapassar a linha mediana da orelha;



§ 1º - Os cortes com topetes, moicano, “riscos” com desenhos e/ou padronagens diversas não serão permitidos.

§ 2º - Nas sobrancelhas não serão permitidos “riscos” com desenhos e/ou padronagens diversas.

Art. 3º - Fica permitido o uso do bigode aparado acima da linha do lábio superior e na lateral não deverá ultrapassar as comissuras dos lábios, observando-se a higiene e o asseio.



II - o corte longo deverá ser preso por coque baixo, envolvido por “redinha” da cor do cabelo, permitindo o uso correto do gorro com ou sem pala ou, o excesso de volume nas laterais deve ser contido por presilhas tipo “tictac” ou grampos no tom dos cabelos.



Parágrafo único. Não será permitido bigode retorcido, bem como uso de barba e cavanhaque.

Art. 4º - As unhas das mãos deverão ser aparadas e não poderão ultrapassar as pontas dos dedos, com ou sem o uso base incolor.

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL DO EFETIVO FEMININO

Art. 5º - O efetivo feminino deverá atentar-se aos cuidados com os cabelos quanto à higiene e asseio, bem como mantê-los pentedados, a fim de ter harmonia com a apresentação pessoal e observar:

I - o corte curto não ultrapassará a linha da parte superior da gola da camisa ou túnica, o excesso de volume nas laterais deverá ser contido por grampos/ “tic tac” no tom dos cabelos ou presos atrás das orelhas, a fim de que não recaiam sobre a face, também deverá permitir o uso correto do gorro com ou sem pala ou boina.



III - uso da franja será permitido, desde que o seu comprimento não exceda a linha das sobrancelhas e ao utilizar gorro com ou sem pala ou da boina não fique à mostra.



IV – autorizado o uso de extensão, aplique capilar, tranças tipo raiz, tranças soltas respeitando o disciplinado nos incisos I e II deste artigo.

V – O efetivo feminino escalado no serviço administrativo poderá usar penteado tipo “rabo de cavalo” ou trança única

pendente, o comprimento não deverá ultrapassar a altura da omoplata (escápula).



VI - a cor do cabelo deve acompanhar os tons naturais dos cabelos humanos, loiros, ruivos, castanhos, pretos, grisalhos ou brancos.

VII – autorizado o uso das mechas e suas técnicas de descoloração nos tons dos cabelos humanos.

VIII - no exercício de atividades de motociclistas e/ou com uso de capacete poderá usar trança única, pendente na parte posterior e inferior da cabeça, na altura da nuca, o comprimento não deve ultrapassar a altura da omoplata (escápula).



Art. 6º - Fica vedado ao efetivo feminino o uso de:

I - cabelo raspado, penteado tipo “rabo de cavalo” ou trança única no topo da cabeça, cortes estilo “moicano” ou “topete” que impeçam o uso adequado do gorro com ou sem pala ou da boina.

II - tiaras de qualquer tipo, elástico, lenços, broches e afins;

III - raspar a cabeça ou corte de cabelo com máquina inferior a nº 5, exceto por recomendação médica;

Art. 7º O efetivo feminino poderá utilizar maquiagem discreta estabelecendo sempre um equilíbrio com a cor da pele e as tonalidades utilizadas.

Parágrafo único. Em solenidades noturnas poderá usar gliter e brilho, desde que de maneira discreta e que não destoem do uniforme utilizado.

Art. 8º As unhas deverão ser aparadas e asseadas, não ultrapassando as pontas dos dedos.

§ 1º O efetivo feminino poderá usar esmalte de cor única para todos os dedos, nas tonalidades vermelho, rosa, azul escuro, preto, branco, cinza, marrom, tons de nude francesinhas com esmalte na cor branca ou apenas uma base incolor.

§ 2º É vedado o uso de esmaltes craquelados, com gliter, adesivos holográficos, com brilho intenso, efeito 3D e, cores como rosa-chiclete, amarelo, laranja ou neon.

DO USO DE ACESSÓRIOS

Art. 9º - O uso de acessórios deverá observar as seguintes regras: I – efetivo feminino e masculino:

a) permitido o uso de anel de formatura ou similar, ou de compromisso, relógio com pulseira discreta e sem pingentes;

b) vedado o uso de gargantilhas, bracelete, “piercing”, alargadores e semelhantes.

II – efetivo feminino:

a) poderá utilizar até 2 (dois) brincos no lóbulo inferior de cada orelha;

b) os brincos devem ser discretos e seu tamanho até 6mm;

c) as argolas ou brincos com pigentes não são permitidos.

Art. 10 - Fica vedado a todo efetivo, quando uniformizados, o uso de lentes de contato que alterem a cor dos olhos registrada na Identidade Funcional.

Art. 11 - O uso de óculos de sol é permitido desde que discreto e não destoe do uniforme.

Art. 12 - Será permitido o uso de tatuagem obedecidas as seguintes condições:

I - a tatuagem não poderá conter obscenidades, ideologias terroristas, discriminatórias, que preguem a violência e a criminalidade, discriminação de raça, credo, sexo ou origem, de incentivo ao ódio, referência a organizações criminosas, bem como, temas inegavelmente contrários às instituições democráticas.

II - os GCMs que possuem ou vierem a possuir tatuagens em partes do corpo, visíveis quando uniformizados, deverão providenciar o registro no Departamento de Administração.

Parágrafo único. Não será permitido o uso de tatuagem na face, ou adereços de qualquer material subcutâneo que venha alterar a fisionomia natural da pessoa no registro da Identidade Funcional.

Art. 13 - O ingresso e em especial a permanência de efetivo da GCM em trajes civis, nas Unidades da Guarda Municipal de Caraguatatuba deverá ser de maneira discreta e harmônica com o ambiente de uma repartição pública municipal, obedecendo as seguintes regras:

I – de folga ou para assunção do serviço deverá identificar-se ao serviço de sentinela, observando:

a) permanência de guarda civil de folga, em trajes civis, nas unidades da GCM, ocorrerá pelo tempo necessário à solução do objetivo determinante do comparecimento;

b) para a assunção do serviço deverá se dar pelo tempo necessário ao deslocamento ao vestiário, a fim vestir o uniforme.

Parágrafo único. Excetua-se da alínea “a” e b” do inciso I, aquelas funções em que seja necessário o uso de trajes civis.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTEÇÃO AO CIDADÃO, aos 08 de março de 2023.

MARCEL GIORGETTI

Secretário Municipal de Mobilidade e Proteção ao Cidadão.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

Pregão Presencial nº 04/2021 – PI 2030/21 – PC 577/21 – Contrato 22/21

Objeto: Locação de van para atender necessidades da Secretaria.

Contratada: Marajá Transportes Locações & Turismo Eireli – CNPJ nº 25.046.377/0001-02

Aditamento nº 02: Prorrogação em mais 90 (noventa) dias.

Assinatura: 31/03/2023.

DIVERSOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.1.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
	07.423.273/0001-98
NOME EMPRESARIAL	
ASSOCIACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO ACALENTO	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário Geral	18
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
F0.F4.81.E9.94.C2.A1.38.89.FA.39.D2.A8.26.B7.03.5F.6E.2A.C5	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	14289194000100	CONTABIL TONINHO LTDA:14289194000100	534243246715358906 6	01/06/2022 a 01/06/2023	Sim
Contador	78347270872	ANTONIO DA COSTA ANTUNES:78347270872	534243251507024595 2	29/11/2022 a 29/11/2023	Não

NÚMERO DO RECIBO:

F0.F4.81.E9.94.C2.A1.38.89.FA.39.D2.
A8.26.B7.03.5F.6E.2A.C5-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 09/03/2023 às 14:40:00

77.79.2E.D1.9E.32.B7.97
8E.C1.5D.63.CA.F2.B7.82

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ASSOCIACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO ACALENTO
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 07.423.273/0001-98
 Número de Ordem do Livro: 18
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 161.774,75	R\$ 650.297,37
CIRCULANTE		R\$ 154.105,75	R\$ 642.628,37
DISPONÍVEL		R\$ 154.105,75	R\$ 638.828,37
NUMERÁRIO		R\$ 81.766,50	R\$ 455.750,09
CAIXA		R\$ 124,07	R\$ 124,07
BANCO DO BRASIL		R\$ 81.144,69	R\$ 0,00
BANCO ITAU		R\$ 10,00	R\$ 10,00
BANCO BANESPA / SANTANDER		R\$ 0,00	R\$ 17.558,82
BANCO DO BRASIL II		R\$ 487,74	R\$ 232.086,97
BANCO BANESPA/SANTANDER POUPANÇA		R\$ 0,00	R\$ 205.970,23
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 72.339,25	R\$ 183.078,28
APLICAÇÃO FINANCEIRA		R\$ 72.339,25	R\$ 86.602,36
BB RENDE FACIL		R\$ 0,00	R\$ 96.475,92
OUTROS CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 3.800,00
CREDITOS DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 3.800,00
CHEQUES A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 500,00
CONTAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 3.300,00
PERMANENTE		R\$ 7.669,00	R\$ 7.669,00
IMOBILIZADO		R\$ 4.469,00	R\$ 4.469,00
MOBILIZADO		R\$ 4.469,00	R\$ 4.469,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 3.669,00	R\$ 3.669,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 800,00	R\$ 800,00
DIFERIDO		R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
AMORTIZAÇÕES		R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
ANIMAIS		R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
PASSIVO		R\$ 161.774,75	R\$ 650.297,37
CIRCULANTE		R\$ 75.330,85	R\$ 259.067,11
EFETIVAS		R\$ 75.330,85	R\$ 259.067,11
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 70.318,83	R\$ 253.189,81
SALÁRIOS A PAGAR		R\$ 38.701,91	R\$ 159.718,46
FÉRIAS A PAGAR		R\$ 2.342,01	R\$ 638,40
13o. SALÁRIO		R\$ 2.434,10	R\$ 2.434,10
FGTS A RECOLHER		R\$ 5.460,01	R\$ 20.515,13
INSS A RECOLHER		R\$ 14.162,51	R\$ 66.474,93
CONT SINDICAL A RECOLHER		R\$ 4.888,77	R\$ 1.079,27
LIQUIDO DE RESCISÃO		R\$ 2.329,52	R\$ 2.329,52
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 5.012,02	R\$ 5.877,30
IRRF.S/FOLHA A RECOLHER		R\$ 1.867,27	R\$ 2.132,55
IR. FONTE A RECOLHER		R\$ 144,75	R\$ 144,75
ALUGUEIS A PAGAR		R\$ 3.000,00	R\$ 3.600,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 86.443,90	R\$ 391.230,26

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ASSOCIACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO ACALENTO
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 07.423.273/0001-98
 Número de Ordem do Livro: 18
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 1.195.109,65	R\$ 4.175.777,99
VENDAS		R\$ 1.195.109,65	R\$ 724.086,49
RECEITA DE REPASSE MUNICIPAL		R\$ 1.058.490,40	R\$ 613.711,18
RECEITAS RECURSOS PRÓPRIO		R\$ 136.619,25	R\$ 110.375,31
SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ 3.451.691,50
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		R\$ 0,00	R\$ 3.451.691,50
(-) DESPESAS		R\$ (1.018.160,48)	R\$ (3.870.991,63)
(-) PESSOAL		R\$ (810.682,25)	R\$ (3.143.036,99)
(-) ORDENADO E SALÁRIO		R\$ (524.546,96)	R\$ (1.709.860,27)
(-) HORAS EXTRAS		R\$ (3.200,37)	R\$ (14.325,68)
(-) ADICIONAL PERICULOSIDADE		R\$ 0,00	R\$ (137,36)
(-) ADICIONAL INSALUBRIDADE		R\$ (7.235,43)	R\$ (55.690,02)
(-) ADICIONAL NOTURNO		R\$ 0,00	R\$ (3.246,89)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ 0,00	R\$ (12.127,10)
(-) ALIMENTAÇÃO		R\$ (4.800,00)	R\$ (443.265,89)
(-) FÉRIAS		R\$ (31.593,11)	R\$ (54.639,24)
(-) 13o. SALÁRIO 1º PARCELA		R\$ (18.647,45)	R\$ (72.860,35)
(-) CONTRIBUIÇÃO INSS		R\$ (141.936,10)	R\$ (542.368,33)
(-) FGTS		R\$ (60.179,24)	R\$ (160.749,66)
(-) 13º SALÁRIO 2º PARCELA		R\$ (18.543,59)	R\$ (73.492,77)
(-) FERIADO		R\$ 0,00	R\$ (273,43)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (5.808,84)	R\$ (21.566,84)
(-) IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÃO		R\$ (5.808,84)	R\$ (21.566,84)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (4.324,65)	R\$ (7.277,92)
(-) DESPESAS BANCÁRIAS		R\$ (4.324,65)	R\$ (7.277,92)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R\$ (197.194,74)	R\$ (706.428,12)
(-) LUZ		R\$ (20.576,17)	R\$ (27.658,91)
(-) ALUGUEL		R\$ (39.600,00)	R\$ (42.600,00)
(-) CONSUMO DE ÁGUA		R\$ (22.562,78)	R\$ (16.993,67)
(-) DESPESAS COM SEGURO		R\$ 0,00	R\$ (3.506,80)
(-) ASSINATURA E PROPAGANDA		R\$ 0,00	R\$ (6.650,00)
(-) TELEFONE		R\$ (4.319,00)	R\$ (1.931,47)
(-) HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R\$ (10.868,00)	R\$ (19.698,00)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R\$ (99.268,79)	R\$ (587.389,27)
DESPESAS DEDUTÍVEIS		R\$ (150,00)	R\$ 7.318,24
JUROS		R\$ 0,00	R\$ 7.318,24
FRETE E TRANSPORTE		R\$ (150,00)	R\$ 0,00
= Lucro		R\$ 176.949,17	R\$ 304.786,36

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F0.F4.81.E9.94.C2.A1.38.89.FA.39.D2.A8.26.B7.03.5F.6E.2A.C5-5, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.1 do Visualizador